



Prefeitura aprimora capacidade de ação da Guarda Municipal de Louveira

pág. 3



UBS 21 de Março completa 1 ano e celebra os 10 mil atendimentos com participação da comunidade

pág. 5

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura Municipal de Louveira: (19) 3878.9700

Ouvidoria da Prefeitura: 0800 77 22 245

Conselho Tutelar: (19) 3878.4616



Divisão de Trânsito: (19) 3848.3481

Guarda Municipal: (19) 3878.1512

Justiça Gratuita: (19) 3878.1070

Junta Militar: (19) 3878.4226

PROCON: (19) 3848.3991

SAT: (19) 3848.3255

Velório Municipal: (19) 3878.2467

Vigilância Sanitária/Zoonoses: (19) 3878.2323

Hospital Santa Casa de Louveira: (19) 3848.8910

Câmara Municipal de Louveira: (19) 3878.9420

Cartório Eleitoral: (19) 3848.1752

Ciretram: (19) 3848.1122

Delegacia: (19) 3848.1151

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial
PREFEITURA DE LOUVEIRA
LEI Nº 1.762 DE 15 DE JUNHO DE 2005

TIRAGEM: 2.000 UNIDADES

O conteúdo publicado é de inteira
responsabilidade das Secretarias e órgãos
públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá
ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar
LIGUE: 0800 77 222 45

IMPRESSÃO:
Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - Eireli

DIAGRAMAÇÃO
Carlos Roberto Figueiredo

Processo seletivo no SAT no dia 22

Interessados devem encaminhar-se ao SAT com currículo e documentos pessoais em mãos, no dia 22, às 8h30.

O SAT fica na Rua Antônio Chicalhone, 303, Santo Antônio. Mais informações pelo (19) 3848-3255 ou sat@louveira.sp.gov.br.

AUXILIAR DE PRODUÇÃO
20 vagas

- Ensino Fundamental incompleto.
- Com histórico escolar ou declaração.
- Pode ser 1º emprego ou com experiência em produção



Prefeitura de Louveira convoca beneficiários do Bolsa Família para atualização de cadastro

A Secretaria Municipal de Assistência Social convoca as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família para atualização de cadastro e acompanhamento médico.

Basta comparecer à UBS mais próxima com a carteira de vacinação em mãos até o dia 16 de junho. A falta do comparecimento poderá acarretar na perda do benefício e o procedimento deve ser realizado a cada 6 meses.



Audiência pública da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

A Prefeitura de Louveira realiza uma audiência pública que discutirá a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, na quinta-feira (25), a partir das 18h30.

O evento acontece no auditório da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, localizada na Estrada Miguel Bossi, 130, Parque dos Estados.



Convênio com Polícia Federal aprimora capacidade de ação da Guarda Municipal de Louveira

Por meio da Secretaria Municipal de Segurança, a prefeitura tem realizado investimentos contínuos na segurança pública de Louveira com o objetivo de ampliar a ação dos agentes da Guarda Municipal em defesa dos cidadãos.

Medidas como videomonitoramento, patrulhamento e bases móveis, são efetuadas por agentes bem treinados e equipados da Guarda Municipal (GM). Os guardas participam do programa contínuo de aprimoramento com cursos táticos, novos armamentos, uniformes e coletes, fortalecendo a segurança de Louveira e mantendo-se como uma das cidades mais seguras da região.

Capacidade de atuação

A GM de Louveira conquistou junto à Superintendência da Polícia Federal o porte definitivo de arma de fogo, podendo portar tanto o armamento particular quanto o da corporação 24h. Esta segurança jurídica somente foi possível após a Ação Direta de Inconstitucionalidade do STF de n.º 5.948, emitida em junho de 2018, que autoriza o porte para a GM em cidades com menos de 50 mil habitantes. Desde 2004, a GM de todas as cidades do Brasil atuavam desarmadas ou com permissão baseada em instrumentos jurídicos.

Na esteira desta conquista, a GM de Louveira está atualizando o armamento e substituindo os revólveres por pistolas. Além disso, todos os guardas municipais cumprem requisitos da legislação para estar preparados tecnicamente e equipados para o enfrentamento de ocorrências. Eles passam por exames psicológicos e de habilidade técnica para o uso e manuseio de arma de fogo, como a qualificação anual de 80 horas aulas.

Com estas conquistas, a GM louveirense está entre as mais atualizadas e capacitadas do país.

Muralha eletrônica

Operando desde 2014, a central de videomonitoramento cobre toda a área de Louveira, sendo equipada com mais de 90 câmeras que funcionam 24 horas por dia.

O sistema é conhecido como “muralha eletrônica”, já que cerca a cidade com câmeras instaladas nas entradas e saídas que, ao flagrar o acesso de veículos com registros de furto ou roubo, soa um alarme para que a viatura mais próxima faça a abordagem. A central é interligada com o banco de dados de municípios da região, agilizando a identificação de pessoas e veículos suspeitos.

Patrulhamento e base móvel

Para mais agilidade, o patrulhamento diário de motos da GM é realizado em duplas, agindo preventivamente e possibilitando uma rápida atuação dos agentes, principalmente em áreas comerciais com grande fluxo de pessoas e veículos. O policiamento comunitário atua diariamente por meio de uma base móvel em locais com maior circulação.

Com esta estrutura, a Prefeitura de Louveira aprimora a segurança da população, ajudando nas investigações e combatendo diretamente crimes na cidade e região.



CEIL realiza oficinas de atividades lúdicas e trabalhos manuais para alunos

A partir de um projeto desenvolvido pelas monitoras do período integral, os alunos do Ensino Fundamental do CEIL Aparecida Eufrasia Yembo participam de atividades lúdicas e de trabalhos manuais.

Dentre as atividades oferecidas, a oficina “Costurando Ideias” faz um resgate do artesanato utilizando retalhos de tecidos para fazer barra de calças, pregar botões e bordar. Neste mês, estão sendo confeccionados porta controle remotos para presentear no Dia das Mães.

Outro projeto realizado é o “Não é o que parece”, em que os alunos criam brinquedos com materiais recicláveis e, aproveitando o clima de Páscoa, a decoração com orelhas de coelho, ovos de páscoa e cenouras está sendo elaborado pelos pequenos artesãos.

Estas atividades tem o objetivo de despertar o imaginário e a curiosidade, estimulando a cultura e o lazer para os alunos.



Semana da Água promove ações de desenvolvimento sustentável em Louveira

Em comemoração ao Dia Mundial da Água, a Prefeitura de Louveira, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, realizou atividades com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável.

A programação começou no dia 18, com novas adesões ao programa de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA), que tem como objetivo a proteção aos recursos hídricos, proteção e formação de fragmentos florestais, estimulando a preservação dos mananciais em parceria com os produtores rurais.

Seguindo a agenda, no dia 19 foi assinado o contrato dando início à construção da 1.ª represa de Louveira, obra que consta no Plano Municipal de Saneamento Básico criado em 2014 e visa a segurança hídrica do município.

Do dia 1 a 20 de março ocorreu uma grande gincana de coleta de óleo organizada através de uma parceria das secretarias municipais de Gestão Ambiental e Educação. Participaram 18 escolas da rede pública de ensino em um empenho coletivo que coletou mais de 10.000 litros de óleo usado. A gincana teve como objetivo a orientação à população quanto à importância do descarte correto do material, evitando danos ao meio ambiente.

Todos podem contribuir

O óleo usado deve ser descartado em garrafas pet fechadas e colocadas junto com os sacos verdes do programa de coleta seletiva. Todo óleo arrecadado em Louveira é entregue à cooperativa de reciclagem e revertido em renda para os cooperados.

UBS 21 de Março completa 1 ano e celebra os 10 mil atendimentos com atividades para a comunidade

A Prefeitura de Louveira, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, comemorou na quarta (17) o aniversário de 1 ano da unidade básica de saúde Vice-Prefeito João Alceu Dias, a UBS 21 de Março.

A unidade foi inaugurada em 14 de Abril de 2018 realizando cerca de 900 acompanhamentos só no primeiro mês. Em comemoração a data, ocorreram apresentações dos colaboradores da unidade e do grupo de Lian Gong.

10 mil atendimentos

Neste primeiro ano, a UBS realizou cerca de 10 mil consultas em especialidades como pediatria, ginecologia, clínico geral, psicologia e odontologia, além de oferecer grupos de apoio a hiperdia, tabagismo, gestante, planejamento familiar, convivência e Lian Gong.

O atendimento é das 7h às 17h na Rua Luiz Gonzaga, 375, Jardim 21 de Março.



21.ª Campanha Nacional de Vacinação atende todos os grupos prioritários a partir do dia 22

Por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a Prefeitura de Louveira participa da 21.ª Campanha Nacional de Vacinação contra o vírus influenza, que acontece de 10 de abril a 31 de maio.

A partir do dia 22 de abril, a vacinação chega a todos os grupos prioritários, incluindo indivíduos com 60 anos ou mais de idade, as puérperas (até 45 dias após o parto), os trabalhadores da saúde, os professores das escolas públicas e privadas, os povos indígenas, os grupos portadores de doenças crônicas não transmissíveis e outras condições clínicas especiais.

Vacina

As vacinas imunizam contra 3 subtipos do vírus e são oferecidas pelo Ministério da Saúde de acordo com a estimativa da população de risco do município.

Locais de vacinação

Para tomar a vacina, basta levar um documento oficial com foto e, caso possua, a caderneta de vacinação na UBS mais próxima.

- UBS Monterrey, das 7h às 15h
- UBS Centro, das 7h30 às 18h
- UBS PAS, das 7h30 às 15h30
- UBS Burck, das 7h30 às 15h30
- UBS Vista Alegre, das 7h30 às 15h30
- UBS 21 de Março, das 8h às 16h

No sábado, 4 de maio, considerado o dia de mobilização nacional pelo Ministério da Saúde, as UBSs estarão abertas das 8h às 17h.

Melhorias nos reservatórios de água aprimoram manejo e segurança



Por meio da Secretaria Municipal de Água e Esgoto (SAE), a prefeitura está implantando melhorias em 11 reservatórios de água limpa que abastecem os bairros de Louveira.

Estão sendo instalados guarda-corpos, que são gra-

des de proteção, e escadas internas de fibra de vidro, um material resistente ao clima e à prova de ferrugem, garantindo maior durabilidade.

O objetivo da melhoria é aprimorar o acesso para operação e manutenção dos reservatórios, além de garantir a segurança dos trabalhadores.

Equipe louveirense de ginástica artística conquista título em Paulínia

No sábado (13), a equipe de ginástica artística de Louveira participou da primeira etapa da Liga Intermunicipal de Ginástica Artística Pré-Infantil e Infantil, na cidade de Paulínia.

As atletas de 4 a 12 anos, conquistaram o título por equipes, além de 17 medalhas individuais, representando a Prefeitura de Louveira, que apoia o esporte local dando suporte para cerca de 420 inscritos na escolinha de ginástica artística.



Confira as próximas rodadas do 19.º Campeonato Louveira de Futebol Amador 2019



Resultados da 6.ª rodada

Dia 14 de abril (domingo)

EC NOVA ESTRELA 1 X 3 VILA TELAMAR - 08h30 no Municipal
 AMYZA 2 X 3 SUPER FC/LANÇONETE AVENIDA - 10h30 no Municipal
 MAMONAS NOVA IMAGEM 2 X 2 VIP FC - 08h30 no CEIL
 CA BANDEIRANTES 2 X 1 ALA - 10h30 no CEIL
 FERROVIÁRIO FC 2 X 1 PIAUÍ FC - 08h30 no Nova Estrela
 REDENÇÃO SC 1 X 0 UNIDOS PELA PAZ - 10h30 no Nova Estrela

7.ª Rodada

Dia 28 de abril (domingo)

SUPER FC/LANÇONETE AVENIDA X FERROVIÁRIO FC - 08h30 no Municipal
 PIAUÍ FC X EC NOVA ESTRELA - 10h30 no Municipal
 ALA X VIP FC - 08h30 no CEIL
 MAMONAS NOVA IMAGEM X UNIDOS PELA PAZ - 10h30 no CEIL
 REDENÇÃO SC X AMYZA - 08h30 no Nova Estrela
 CA BANDEIRANTES X VILA TELAMAR - 10h30 no Nova Estrela

Estação Ferroviária recebe banda Progresso Louveirense e feira da Economia Solidária no sábado (20)

As atividades na Estação Ferroviária de Louveira acontecem no sábado (20), a partir das 9h e são promovidas pela prefeitura por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Cultura e Eventos.

Feira da Economia Solidária

Oferece produtos artesanais e orgânicos como chocolates, sabonetes, aromatizantes de ambiente, além de ovos e verduras sem agrotóxico. A renda é revertida diretamente aos produtores, em iniciativa que promove a geração de renda para moradores em situação de vulnerabilidade social.

Banda Progresso Louveirense

A apresentação é gratuita e aberta para o público que deseja prestigiar o variado repertório da banda que vai desde os clássicos do rock e MPB até bolero.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LEIS

LEI Nº 2.623, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Altera as leis municipais nº 2.331 de 13 de dezembro de 2013, lei nº 2.332 de 13 de dezembro de 2013 e lei nº 2.456 de 05 de agosto de 2015, e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ª A Lei Municipal nº 2.331 de 13 de dezembro de 2013 (Plano Diretor), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art.8º**

IX - preservar os mananciais, as várzeas, as nascentes, e os remanescentes de mata, em especial nas bacias do Rio Capivari, do Córrego Fetá e Córrego Buracão. ”

“**Art. 10**

I -

c) (Revogado)

d) Córrego Buracão: também conhecido como córrego rainha, formado por um conjunto de pequenos cursos d’água, entre eles o córrego Águas do Barreiro, Cana do Reino e Ruzzo, com captação de água para abastecimento público no Bairro do Jardim Niero, próximo à foz no rio Capivari.

VIII. Com o objetivo de estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais e bacias hidrográficas, será adotado os parâmetros previstos na Lei Municipal nº 2.456 de 05 de agosto de 2015, ou outra legislação municipal que venha a substituí-la. ”

“**Art. 24**

VIII – Desenvolver as parcerias técnicas e financeiras necessárias à implementação do Anel Viário de Louveira, conforme área delimitada no Decreto Municipal nº 5.038 de 16 de abril de 2018, ou outro que vier a substituí-lo, por oportunidade e conveniência técnica, tendo em vista a complexidade do empreendimento.

IX – Desenvolver o Plano Diretor Viário. ”

“**Art. 25**

Parágrafo Único

III – Os empreendimentos imobiliários de interesse social destinados à população de baixa renda, desde que subsidiados integral ou parcialmente pelos entes públicos, somente serão admitidos nas Zonas ZUM-1 e ZUM-2, desde que haja interesse Público; expressa participação do ente Municipal, com vistas a compatibilização do ordenamento urbano, ouvido ainda, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial. ”

“**Art. 53.**

§3º - Eixo Logístico - definido pela Rodovia SP 330 (Anhanguera), bem como pela Rodovia Romildo Prado o qual visa favorecer o sistema que ancora as principais atividades econômicas do município. ”

“**Art. 57.**

III. (Revogado) ”

“**Art. 58.** São consideradas rurais as áreas inseridas na Zona de Uso

Agrícola e Turismo – ZUAT, com exceção da qualificação da Rodovia Romildo Prado, a qual terá sempre a natureza Urbana. ”

“**Art. 63.**

XV. (Revogado) ”

“ **A** **r** **t** **.** **69.**

Parágrafo Único – (Revogado) ”

“**Art. 114.** Para efeitos de Regularização Fundiária, serão adotados os parâmetros utilizados pela Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e suas alterações, ou outra que venha a substituí-la.

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

a) - (Revogado)

b) - (Revogado)

c) - (Revogado)

V – (Revogado)

VI – (Revogado)

Parágrafo Único – (Revogado)

Art. 115 – (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

V – (Revogado)

Art. 116 – (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

§1º - (Revogado)

§2º - (Revogado)

a) - (Revogado)

b) - (Revogado)

Art. 117 – (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

§1º - (Revogado)

§2º - (Revogado)

§3º - (Revogado)

Art. 118 – (Revogado)

§1º - (Revogado)

§2º - (Revogado)

§3º - (Revogado)

Art. 119 – (Revogado)

Art. 120 – (Revogado)

§1º - (Revogado)

§2º - (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

V – (Revogado)

VI – (Revogado)

VII – (Revogado)

Art. 121 – (Revogado)

§1º - (Revogado)

§2º - (Revogado)

Art. 122 – (Revogado)

§1º - (Revogado)

§2º - (Revogado)

Art. 123 – (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

§1º - (Revogado)

§2º - (Revogado)

§3º - (Revogado)

Art. 124 – (Revogado)

§1º - (Revogado)

§2º - (Revogado)

Art. 125 – (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

§1º - (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

§2º - (Revogado)

§3º - (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

Art. 126 – (Revogado)

§1º - (Revogado)

§2º - (Revogado)

§3º - (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

§4º - (Revogado)

§5º - (Revogado)

Art. 127 – (Revogado)

§1º - (Revogado)

§2º - (Revogado)

§3º - (Revogado)

§4º - (Revogado)

Art. 128 – (Revogado)

§1º - (Revogado)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

§2º - (Revogado)

Art. 129 – (Revogado)

§1º - (Revogado)

§2º - (Revogado) ”

Art. 2ª A Lei Municipal nº 2.332 de 13 de dezembro de 2013 (Lei de Uso e Ocupação de Solo), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** A zona urbana do Município é constituída pela Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e pelas Zonas de Conservação Urbana 3, 4 e 5 e Zona de Uso Residencial, que se encontram ocupadas por assentamentos urbanos situadas nas Macrozonas de Proteção Ambiental Fetá e os imóveis localizados na ZUAT às margens da Rodovia Romildo Prado. ”

“**Art. 5º.**

XV – (Revogado). ”

“**Art. 9º.**

§1º - Na **Zona de Conservação Urbana 1 (ZCU-1)** será admitido o uso residencial com densidade demográfica de até 80 hab/ha, e lotes com área mínima de 500 m2 (quinhentos metros quadrados) e frente mínima de 15 m (quinze metros). ”

“**Art. 11** - A **Zona de Conservação Urbana 3 (ZCU-3)** é formada pelas áreas dos loteamentos Monterrey 1 e Monterrey 2 e propriedades vizinhas, cuja característica é mista (urbana e rural) e objetiva preservar o meio ambiente por meio de uma baixa densidade demográfica.

§3º - Na Zona de Conservação Urbana 3 (ZCU-3), também será admitido o uso para atividades agrícolas e turísticas. ”

“**Art. 12**

Parágrafo Único – Para novos parcelamentos será admitida a densidade demográfica máxima de 40 hab/ha. O lote mínimo será de 1.000 m² (um mil) metros quadrados, com frente igual ou superior a 20,00 m (vinte metros), excetuadas as situações com lotes aprovados e registrados com metragem inferior. ”

“**Art. 13.** A **Zona de Conservação Urbana 5 (ZCU-5)** abrange áreas cuja função principal é a conservação dos recursos naturais existentes no empreendimento “Chácaras Arataba” e arredores e na área de captação de água do Córrego Fetá.

§1º - Na **Zona de Conservação Urbana 5 (ZCU-5)** será admitido o uso residencial com densidade demográfica de até 24 hab/ha e lotes com área mínima de 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados), com frente mínima

de 40m (quarenta metros).

§2º - Na **Zona de Conservação Urbana 5 (ZCU-5)**, também será admitido o uso para atividades agrícolas e turísticas.”

“**Art. 14.**

§2º - Os novos loteamentos industriais, comerciais ou de serviços não poderão possuir área mínima inferior a 300 m2 (trezentos metros quadrados) e frente mínima inferior a 10,00 m (dez metros).

§3º - Será admitido o uso comercial, serviços e industrial.

“**Art. 15.** A Zona de Uso Industrial (ZUI) é constituída pelas áreas que possuam localização e condições de acesso apropriadas para a instalação de indústrias, centros de distribuição, depósitos e estabelecimentos de comércio ou prestação de serviços, observadas as restrições ambientais correspondentes às especificidades de cada terreno e atividade.

§1º - Os novos lotes industriais, comerciais ou de serviços não poderão possuir área mínima inferior a 300 m2 (trezentos metros quadrados) e frente mínima inferior a 10,00 m (dez metros).

§2º - (Revogado) ”

“**Art. 16.**

§ 2º - Na Zona de Proteção do Patrimônio (ZPP) serão admitidos os usos habitacionais, com densidade demográfica de até 180 hab/ha e lotes com área mínima de 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10,00 m (dez metros) e; atividades de comércio e serviços, desde que não comprometam os objetivos de conservação do patrimônio.”

“**Art. 17.** (Revogado)

§ 1º - (Revogado)

§ 2º - (Revogado)

I - (Revogado)

II - (Revogado)

III - (Revogado)

IV - (Revogado)

V - (Revogado)

VI - (Revogado)

§ 3º - (Revogado)

§ 4º - (Revogado)

§ 5º - (Revogado) ”

“**Art. 21.**

§3º Ao longo da Rodovia Romildo Prado, limitado as propriedades que fazem frente para tal rodovia, e com o objetivo de compatibilizar o potencial econômico da região com suas características rurais, turísticas e ambientais que se pretende preservar, serão admitidas atividades de turismo e serviço de grande porte, cuja autorização para instalação de qualquer estabelecimento nesta área, dependerá do atendimento as seguintes condições, sem prejuízo de outras que se façam necessárias em razão das especificidades de cada empreendimento:

I – Não gerem efluentes com características diferentes do esgoto doméstico;

II – Não implique na supressão de vegetação nativa, exceto quando autorizado pelo órgão ambiental competente mediante medidas compensatórias de interesse público para melhorar as condições ambientais da bacia do córrego Fetá;

III – Não implique na impermeabilização de mais do que 50% (cinquenta por cento) da área total a ser utilizada;

IV – Tenham os pátios de estacionamento de veículos e caminhões dotados de sistema de retenção de cargas difusas, inclusive provenientes do escoamento de águas pluviais;

V – Todas as coberturas com área de telhado possuam instalações para captação e reuso ou infiltração das águas pluviais.

§4º - A aprovação de projetos para qualquer instalação na referida área dependerá:

I - da solicitação de diretrizes que será analisada pelas Secretarias de Desenvolvimento Urbano; Gestão Ambiental e Água e Esgoto, com parecer final da Secretaria de Governo;

II – da autorização ou dispensa para o acesso ao empreendimento feito pelo órgão competente.

§5º - Para a aprovação prevista no parágrafo anterior, a municipalidade emitirá, se o caso, documento que demonstre a viabilidade do empreendimento.

§6º - O parcelamento na referida área somente será admitido quando for vinculado ao projeto de utilização do terreno, devendo conter área mínima de 20.000m2 de construção e será aprovado no mesmo ensejo da aprovação do empreendimento, se o caso.”

“**Art. 26.** Para os efeitos desta Lei os terrenos do Município serão classificados de acordo com sua origem, em lotes e glebas.

§1º - Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe, bem como já tenham sido objeto de parcelamento de solo, com as respectivas reservas de áreas legais, assim compreendido áreas verdes e institucionais;

§2º - Considera-se gleba a área de um terreno como um todo, inteiro, que ainda não foi parcelada em lotes e não tenha concedido a municipalidade as referidas áreas institucionais.”

“**Art. 27.**

§2º

II – Tolerados: Compreendem usos ou atividades regularmente instaladas em zonas de uso de solo vedados por esta lei, entretanto, em razão de sua existência anterior, será tolerada a continuidade de seu uso e atividade, vedado a possibilidade de transferência da propriedade ou atividade a outrem com os mesmos benefícios ora concedidos.

§3º - (Revogado)

§4º - Serão permitidas alterações de área, configuração e uso de lotes e edificações toleradas somente para reforma para o já existente, sendo vedada qualquer ampliação.”

“**Art. 27-A** – Em razão da natureza de atividade e ocupação frontal de algumas vias serem mais dinâmicas do que as zonas onde se localizam, será permitido a flexibilização de sua permissão de uso e ocupação, as quais mantem as suas prerrogativas constantes das zonas de localização, mas agregam a possibilidade de maior utilização, com todas as características permissivas e restritivas do zoneamento ZUI (Zona de Uso Industrial), nas seguintes vias:

I – Rua Joaquim Simões;

II - Rua Humberto Pela;

III - Rua Lurdes de Melo Pela;

IV - Rua Atilio Biscuola – Sendo a extensão compreendida entre o limite da ZUI até o córrego do Capivari;

V – Rua Antônio Niero;

VI - Rodovia Vereador Geraldo Dias – Sendo a extensão compreendida entre a interseção entre a Rua Reducino Martins Cruz até a divisa com a cidade de Jundiá;

VII - Rodovia Vereador Geraldo Dias – Sendo a extensão compreendida entre a interseção entre a ZUI até a divisa com a cidade de Vinhedo;

VIII - Rodovia Romildo Prado – Sendo a extensão compreendida entre o km 00 até a divisa com a ZUAT.

Parágrafo Único – A flexibilização de que trata os incisos VI, VII e VIII, estarão assim condicionados:

a) Da autorização ou dispensa para o acesso ao empreendimento feito pelo órgão competente.

b) Para a aprovação prevista na alínea anterior, a municipalidade emitirá, se o caso, documento que demonstre a viabilidade do empreendimento.”

“**Art. 29.**

H1:	Residência horizontal unifamiliar, isolada, com ou sem edícula;
H2:	Residências horizontais unifamiliares superpostas, com acesso independente à via pública para cada unidade;
H3:	01 (um) edifício residencial com até 4 (quatro) pavimentos, sendo admitido em áreas de 500 a 2.000 m², com no máximo 01 unidade a cada 100 m² de terreno, com, no mínimo, 80 m² cada unidade.
(Revogado)	(Revogado)
(Revogado)	(Revogado)
H6:	Conjunto habitacional constituído de edificações horizontais ou de edifícios de apartamentos, implantados em glebas com máximo de 4 (quatro) pavimentos nos termos do artigo 61A e 61B da presente lei.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei considera-se edificação horizontal aquela com até 2 (dois) pavimentos, podendo haver acréscimo de um pavimento abaixo do nível da rua quando motivado por desnível acentuado do terreno com inclinação superior a 12% (doze por cento), ou acréscimo de um pavimento para uso de garagem, quando motivado por aclive acentuado do terreno com inclinação superior a 12% (doze por cento).

§ 2º - Para atender ao § 1º o requerente deverá apresentar projeto de levantamento topográfico do terreno, devidamente assinada pelo responsável técnico, para comprovação das inclinações.

§3º (Revogado)

§4º (Revogado)

§5º (Revogado) ”

“**Art. 30.**

C1	Atividades de comércio e/ou serviço que não causem nenhum tipo de incômodo e possam ser desenvolvidas na edificação horizontal de uso habitacional pelo próprio morador e até 02 empregados;
C2	Estabelecimentos diversificados de comércio e/ou serviço, de pequeno porte (caráter local), instalados em edificações horizontais
C3	Estabelecimentos Diversificados de comércio e/ou serviço, de pequeno ou médio porte, instalados em edificações horizontais, que podem causar incômodos relacionados a ruídos diurnos, emissões gasosas ou tráfego baixo/médio de veículos leves ou baixo de veículos pesados.
C4	Estabelecimentos de comércio e/ou serviço, de pequeno ou médio porte instalados em edificações horizontais, que podem causar incômodos relacionados a ruídos noturnos, emissões gasosas ou tráfego intenso de veículos leves, ou médio/intenso de veículos pesados.
C5	Estabelecimentos de comércio e/ou serviço, médio ou grande porte, que podem causar incômodo principalmente em virtude de ruídos diurnos produzidos por máquinas, equipamentos ou tipo de atividade.

C6	Estabelecimentos de comércio e/ou serviço, médio ou de grande porte, que podem causar incômodo principalmente em virtude de ruídos noturnos produzidos por máquinas, equipamentos ou tipo de atividade.
C7	Estabelecimentos de comércio e/ou serviço geradores de tráfego médio/intenso de veículos pesados ou de grande porte.
C8	Estabelecimentos de comércio e/ou serviço que podem causar incômodo em virtude do tráfego frequente e intenso de veículos leves e carga e descarga de veículos pesados ou de grande porte.
C9	Estabelecimentos de comércio e/ou serviço considerados perigosos, cujas atividades impliquem no manuseio ou depósito de materiais explosivos, tóxicos ou inflamáveis
C10	Estabelecimentos de comércio e/ou serviço, de pequeno ou médio porte, instalados em edificações verticais (no máximo 4 pavimentos), que podem causar incômodos relacionados ao tráfego médio ou intenso de veículos leves.

“Parágrafo Único – A instalação de novos postos de combustível ficará limitada a implantação ao longo da Rodovia Vereador Geraldo Dias, dentro dos limites municipais e mediante prévio parecer técnico da Secretaria de Gestão Ambiental.

“Art. 31

Classificação	Pontuação	Descrição
11	1-12	Indústrias com muito baixo impacto ambiental que não causem incômodo e sejam compatíveis à vizinhança.
12	13-18	Indústrias com baixo impacto ambiental que sejam compatíveis à vizinhança, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de localização, de tráfego, aos níveis de ruído, odor e poluição atmosférica.
13	19-24	Indústrias com médio baixo impacto ambiental que implicam na fixação de padrões específicos de controle ambiental, principalmente nos quesitos: ruído, odor e poluição atmosférica.
14	25-30	Indústrias com médio alto impacto ambiental que implicam na fixação de padrões específicos de controle ambiental, principalmente nos quesitos: resíduos, efluente ruído, odor e poluição atmosférica.

15	31-35	Indústrias com alto impacto ambiental , cujo nível de interferência ambiental requer atenção aos impactos específicos, principalmente em virtude do volume e características dos resíduos sólidos e tratamento e destinação de efluentes industriais gerados. Considera-se também o perigo de emissão acidental de poluentes capazes de provocar danos ambientais significativos.
16	36-40	Indústrias com muito alto impacto ambiental com alto grau de periculosidade, cujo funcionamento possa causar prejuízo à saúde, à segurança e bem-estar público e à integridade da flora e fauna municipal.

§ 1º - O enquadramento dos estabelecimentos de uso industrial irá considerar oito itens específicos, sendo eles: porte, ruído, odor/poluição atmosférica, resíduos, efluentes, tráfego, entornos/atributos ambientais e periculosidade.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, para cada item será considerado:

- I - Porte: pequeno, médio e grande porte, conforme a classificação prevista no art. 28 desta Lei.
 - II - Ruído: presença e quantidade de equipamentos emissores de ruído.
 - III - Odor/poluição atmosférica: percepção de odor e presença e quantidade de equipamentos capazes de causar poluição atmosférica.
 - IV - Resíduos: volume, característica, armazenamento e tratamento dos resíduos gerados no processo industrial.
 - V - Efluentes: volume, característica e tratamento dos efluentes gerados no processo industrial.
 - VI - Tráfego: Tipo de veículo utilizado, vias de acesso, pátios de manobra e estacionamento.
 - VII - Entornos/atributos ambientais: Presença de cursos d'água, fragmentos florestais, atividades agrícolas, hospitais, escolas, casas de repouso, asilos e outros semelhantes.
 - VIII - Periculosidade: presença e quantidade de materiais altamente perigosos como explosivos, inflamáveis, radioativos e tóxicos.
- § 3º - Para cada um dos itens elencados no parágrafo anterior será atribuída uma pontuação de um a cinco, sendo a classificação o resultado final da somatória dos pontos atribuídos a cada um dos itens.”
- § 4º - Caso se obtenha a pontuação máxima de cinco pontos em um dos itens ruído, odor/poluição atmosférica, resíduos, efluente ou periculosidade a atividade será proibida no Município.
- § 5º - As indústrias da categoria I-6 são consideradas proibidas no Município.”

“Art. 32

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de usos institucionais e empreendimentos de interesse público, poderão se localizar em qualquer das zonas, desde que atendam aos requisitos de acessibilidade e sustentabilidade ambiental e tenham parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial.”

“Art. 33

R1:	Agrosilvopastoril, compreendendo as atividades de agricultura, silvicultura, criação de animais, extração vegetal e agroindústria, desde que sua instalação esteja vinculada à manutenção da produção rural nas propriedades fornecedoras da matéria-prima.
-----	---

R2:	Recreacional turístico, compreendendo: hotéis, pousadas, spa's, clínicas de repouso, clube de campo, pesqueiros, atividades de pesquisa, educação ambiental, ecoturismo, agroturismo, esportes ou lazer ao ar livre, pequenos comércios e similares ligados ao agroturismo.
-----	---

“Art. 34

Parágrafo Único - Os novos empreendimentos de natureza habitacional ou novas atividades, que se situarem em mais de uma zona de uso de solo, deverão atender aos índices das zonas de uso do solo pertencente a maior porção de área; e ainda:

- a) Em caso de unificação ou desmembramento para composição da área maior, somente será admitido a adoção dos índices da maior porção de área, quando houver transcorrido, no mínimo, 180 dias da data do referido desmembramento ou unificação (considerando a data do registro do ato em cartório);
- b) A restrição contida na alínea anterior não se aplica quando os proprietários das áreas forem os mesmos.

§2º - (Revogado). ”

“Art. 36 A utilização dos terrenos em todo o território do Município deverá atender aos seguintes índices ou condições: recuo frontal, recuo de fundos, recuos laterais, taxa de ocupação, índice de aproveitamento, altura máxima, taxa de permeabilidade, e existência de vagas para veículos.

§1º

§2º

§3º

§4º

§ 5º - Entende-se por taxa de permeabilidade a relação entre a área total permeável e a área do terreno.”

“Art. 37 A utilização de terrenos para usos residenciais, inclusive o parcelamento do solo, deverá atender à condição de densidade máxima definida para cada zona de uso do solo.”

“Art. 38 Somente será permitida a edificação em terreno com acesso para via ou logradouro público.”

“Art. 40 Nas edificações multifamiliares com mais de 2 (dois) pavimentos, tanto abaixo quanto acima do nível da rua, será obrigatória a instalação de elevador.”

“Art. 43

§2º - As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de dois anos.”

“Art. 44 - Os recuos frontais das construções, em todas as zonas permitida, medidos a partir do alinhamento projetado da via pública, serão determinados de acordo com os seguintes critérios:

Área do Terreno	Recuo Frontal (m)
Até 500 m²	4,00
Acima de 500 até 5.000 m²	5,00
Acima de 5.000 m²	10,00

§ 1º - A parcela do imóvel atingida pelo recuo frontal não poderá ser ocupada por construção ou qualquer instalação de equipamento de uso permanente à edificação.

§ 2º - Serão obedecidos os recuos frontais para as duas vias nos terrenos de esquina e nos terrenos situados no meio de quadras com vias na frente

e nos fundos, e serão determinados de acordo com os seguintes critérios:

Área do Terreno	RRecuo Frontal Via de Maior Importância (m)	RRecuo Frontal Via de Menor Importância (m)
AA até 500 m²	44,00	22,00
AAcima de 500 até 5.000 m²	66,00	44,00
AAcima de 5.000 m²	110,00	110,00

§ 3º - No caso das vias do parágrafo § 2º possuírem a mesma classificação, a escolha da via de maior importância será definida a critério da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

§ 4º

§ 5º - Nos terrenos com área de até 300 m², será permitida no recuo frontal a construção de cobertura removível na largura de até 50% da testada do lote, para fins de garagem de veículos em edificações do tipo H1 e H2, desde que não prejudiquem a ventilação e iluminação naturais dos ambientes.

§ 6º - Entende-se como cobertura removível a que possui estrutura de madeira ou metálica, com telhas cerâmica ou similar, sem laje ou forro. ”

“Art. 45 - Os recuos laterais e de fundos em todas as zonas permitidas, relativamente às edificações, serão determinados de acordo com os seguintes critérios:

I – Recuos Laterais

a) Edificações com altura máxima de 8,00 m (oito metros):

Largura do Lote (m)	Soma dos Recuos (m)	Recuo Mínimo (m)
Até 7,50 m	0,00	0,00
De 7,51m a 12,00m	1,50	1,50
De 12,01 m a 15,00 m	2,00	2,00
De 15,01 m a 18,00 m	3,00	1,50
De 18,01 m a 35,00 m	4,00	2,00
Maior que 35,00 m	10,00	5,00

b) Edificações com altura máxima de 12,00 metros (doze metros):

LLargura do Lote (m)	SSoma dos Recuos (m)	RRecuo Mínimo (m)
AA até 10,00 m	33,00	11,50
DD de 10,01 m a 15,00 m	44,00	22,00
DD de 15,01 m a 18,00 m	55,00	22,00
DD de 18,01 m a 35,00 m	66,00	33,00
MM maior que 35,00 m	110,00	55,00

II – Recuo de Fundos

Profundidade Média do Terreno (m)	RRecuo de Fundos (m)
Até 15,00 metros	0,00
De 15,01 a 30,00 metros	22,00
De 30,01 metros a 50,00 metros	44,00
Acima de 50,00 metros	110,00

§ 1º – Considera-se altura da edificação a distância entre o piso do pavimento com menor nível, mesmo situado abaixo do nível da rua, até o teto do último pavimento, excetuando do cálculo pavimento de garagem de veículos situada no subsolo.

§ 2º

V – Seu uso seja destinado ao complemento da edificação principal, não podendo de nenhuma maneira os seus ambientes configurar outra residência.

§ 3º

§ 4º - Será permitida a ocupação de garagem no recuo lateral desde que:

- a) ocupe somente um dos lados;
- b) tenha dimensões internas suficientes para abrigarem no máximo 2,00 (dois) carros de passeio posicionados lado a lado no sentido de sua menor dimensão;
- c) possua pé direito não superior ao compartimento adjacente e em um único pavimento.

“Art. 47

Zona de Uso	Área do Terreno (m2)	Taxa de Ocupação - To	Classificação Viária	Índice de Aproveitamento - Ia
ZUAT	Módulo de Conservação Rural Mínimo de 20.000 m2	0,1	Local	0,2
			Coletora	0,2
			Arterial	0,2
ZUR	Lotes Mínimos de 500 m2	0,6	Local	1,2
			Coletora	1,2
			Arterial	1,5
ZUM-1	Lotes Mínimos de 140 m2	0,7	Local	1,5
			Coletora	1,5
			Arterial	2
ZUM-2	Lotes Mínimos de 250 m2	0,7	Local	1,5
			Coletora	1,5
			Arterial	2
ZCU-1	Lote Mínimo de 500 M2	0,5	Local	1
			Coletora	1
			Arterial	1
ZCAU	Lote Mínimo de 300 M2	0,5	Local	1
			Coletora	1
			Arterial	1
ZCU-2	Lotes Mínimos de 360 M2	0,6	Local	1,2
			Coletora	1,2
			Arterial	1,5
ZCU-3 ZCU-4	Lotes Mínimos de 1.000 m² (para novos arcelamentos)	0,4	Local	1
			Coletora	1
			Arterial	1
ZCU-5	Lote Mínimo de 5000 M2	0,2	Local	0,3
			Coletora	0,3
			Arterial	0,3
ZUI	Lotes Mínimos de 300 m2	0,6	Local	1,5
			Coletora	1,5
			Arterial	2

ZPP	Lotes Mínimos de 250 m2		Local	1,2
ROMILDO PRADO	-	0,5	Coletora	1,2
			Arterial	1,5
			Local	-
ROMILDO PRADO	-	0,5	Coletora	-
			Arterial	1
			Local	-

§ 1º

I -

II – Das sacadas, das marquises, dos terraços e dos beirais que não ultrapassem 1/3 (um terço) dos respectivos recuos mínimos e tenham largura de até 1,00 (um) metro e; ”

“Art. 48 A execução de novos empreendimentos ou a utilização de terrenos deverá atender as seguintes taxas de permeabilidade:

Zona de Uso de Solo onde está localizado o terreno	Taxa de Permeabilização %	
	Lote	Gleba
ZUAT	85	95
ZCU 5	80	90
ZCU 3 e ZCU 4	60	80
ZUR	30	60
ZCU - 1	40	50
ZCAU	20	40
ZUI	20	40
ZCU - 2	20	40
ZUM - 1 e 2, ZPP	10	40
ROMILDO PRADO	-	50

“Parágrafo único – (Revogado)

§ 1º Para compor as áreas permeáveis poderão ser consideradas:

I - até 10 % das áreas com pavimentos permeáveis;

II - Até 20% das áreas dotadas de sistema de captação e reuso ou infiltração no terreno.

§ 2º Nos projetos de ampliação de construção já existente e aprovada antes da promulgação dessa lei não será exigida a taxa de permeabilidade, desde que não altere a taxa de ocupação. ”

“Art. 49

§ 3º - Nas edificações para fins comerciais, de serviços e industriais o número de vagas será definido em função da área construída e do tipo de uso da edificação, conforme indicado no Anexo VI.

§ 4º - Nas situações em que a área construída extrapola os limites impostos no Anexo VI, o número de vagas será definido através do estudo do Polo Gerador de Tráfego (PGT), incluso no EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), cujos critérios de aceitação serão regulamentados e definidos através de Decreto Municipal.

§ 7º – (REVOGADO).

§ 8º - (REVOGADO).

§ 9º - Nos casos em que a atividade pretendida não esteja especificada nesse artigo, serão adotados os parâmetros por similaridade de uso.

§ 10º - Para os casos que não sejam possíveis a associação por similaridade de uso, o requerente deverá apresentar justificativa técnica, devidamente fundamentada em parâmetros baseados em estudos específicos ou referências bibliográficas decorrentes de estudos similares de outras municipalidades brasileiras ou estrangeiras, a ser analisado e

aprovado pelas secretarias competentes.

“**Art. 51** Para os conjuntos de edifícios ou conjuntos habitacionais com mais de 200 unidades, será necessário 01 (uma) vaga de carga e descarga para cada 50 (cinquenta) unidades residenciais.

§ 3º - Para as edificações para fins comerciais, de serviços e industriais o número de vagas de carga e descarga será definido conforme indicado no Anexo VI, e caso a área construída extrapola os limites impostos, o número de vagas será definido através do estudo do Polo Gerador de Tráfego (PGT), incluso no EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança).”

“**Art. 52**

§6º Fica autorizado o parcelamento de solo para fins não residenciais, na forma de loteamento ou condomínio, com área mínima de 300 m2 nas zonas ZUI e ZCAU, conforme Lei Federal nº 6.766/79, 4.591/64 e 10.406/2002 no que couber, até que diploma municipal venha a disciplinar a matéria.”

“**Art. 61-A.** Na hipótese de parcelamento de solo na modalidade prevista na Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e suas alterações, sob a configuração horizontal, fica condicionada a realização do

empreendimento em glebas acima de 20.000m2, com um mínimo de 250 m2 de terreno exclusivo e 100m2 de construção para cada unidade autônoma.

Art. 61-B. Na hipótese de parcelamento de solo na modalidade prevista na Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e suas alterações, sob a configuração vertical, fica condicionada a realização do empreendimento em glebas acima de 20.000m2 e que possuam 100m2 de construção para cada unidade autônoma.

§1º - Fica permitida a constituição de parcelamento de solo na modalidade condomínio de lotes, observado a legislação federal, notadamente a Lei nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, bem como as demais disposições constantes na presente lei, sem prejuízo de regulamentação posterior a ser realizada por ato do Poder Executivo.

§2º Os loteamentos que estiverem com sua situação fática identificada na forma de Acesso Controlado, poderão optar pela regularização de sua condição, mediante ato do Poder Executivo e observado a Lei Federal nº 13.465/2017, ficando autorizada, desde já, a cessão de áreas públicas para atendimento da Lei Federal.

Art. 3º. O Capítulo VI da Lei Municipal nº 2.332 de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida da seção X, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI SEÇÃO X

DO LOTEAMENTO COM ACESSO CONTROLADO

Art. 79-A. Fica autorizada a constituição de “loteamento de acesso controlado”, cujo controle de acesso será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

§1º. Para a presente modalidade fica sendo obrigatório o atendimento de todas as exigências urbanísticas atinentes ao parcelamento de solo na modalidade loteamento, e os lotes de uso exclusivo possuam o mínimo de 300 m2, no caso de residencial, e preveja a construção de apenas 01 residência principal e 01 edícula.

Art. 4º As plantas que compõem os **ANEXOS I, II, III** da Lei Municipal nº 2.332 de 13 de dezembro de 2013 passam a vigorar com as alterações constantes em suas descrições.

Art. 5º O **Anexo IV** da Lei Municipal nº 2.332 de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo IV: Tabela de Permissibilidade de Uso

Categorias de Uso de Solo	Zonas de Uso do Solo														
	Urbanas											Rural			
	ZUR	ZUM-1	ZUM-2	ZCU-1	ZCU-2	ZCU-3	ZCU-4	ZCU-5	ZCAU	ZUI	ZPP	ZUE	ZEIS	ZUAT	ROMILDO PRADO
Habitacional															
H1	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	A
H2	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	X	X	X	X	X	LCA	LCA	LCA	X	X
H3	X	LCA	LCA	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	X
REVOGADO															
REVOGADO															
H6	X	CA	CA	CA	CA	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	X
Comercial															
C1	LCA	LCA	LCA	CA	CA	LCA	LCA	CA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	X
C2	CA	LCA	LCA	CA	CA	CA	CA	CA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	CA	X
C3	X	CA	CA	X	X	A	A	A	LCA	LCA	X	LCA	A	X	X
C4	X	CA	CA	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	CA	X	X	X
C5	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	CA	X	X	X
C6	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	CA	X	X	X
C7	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	CA	X	X	A
C8	X	CA	CA	X	X	X	X	X	X	CA	A	CA	CA	X	X
C9	X	X	CA	X	X	X	X	X	X	LCA	X	X	X	X	X
C10	X	CA	CA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Industrial															
I1	LCA	LCA	LCA	A	A	CA	CA	X	LCA	LCA	X	LCA	LCA	LCA	X
I2	X	CA	CA	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	CA	CA	X	X
I3	X	A	A	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	CA	X	X	X
I4	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	X	X	X	X
I5	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	LCA	X	X	X	X	X
I6	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Rural															
R1	LCA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	LCA	X
R2	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	LCA	X	X	LCA	A

LCA : Uso permitido nos imóveis com frente para vias locais, coletoras e arteriais

CA : Uso permitido nos imóveis com frente para vias coletoras e arteriais

A : Uso permitido nos imóveis com frente para vias arteriais

Art. 6º Fica acrescido o ANEXO VI na Lei Municipal nº 2.332 de 13 de dezembro de 2013.

Anexo VI: Cálculo do número de vagas de estacionamento

Atividade	Automóveis	Motos	Carga e Descarga
(Academia de ginástica/musculação; Escola de natação; Escola de Dança) - Área Construída ≤ 500 m²	01/50 m²	10%	-
Açougue	01/50 m²	10%	-
Agência Bancária	01/25 m²	10%	01 VU
Armazenagem e estocagem de mercadoria de grande porte; Depósito de material e equipamento de empresa construtora; Locação de andaime; Ferro-velho; Comércio de sucata; Depósito de material reciclado; Depósito e aluguel de caçamba	Sujeito à análise e diretrizes específicas		
(Auditório; Cinema; Sala de convenção; Sala para concerto acústico; Teatro) - Área Construída ≤ 300 m²	01/20 m²	10%	-
(Bar noturno; Cachaçaria; Choperia; Churrascaria; Pizzaria; Restaurantes) - Área Construída ≤ 150 m²	01/35 m²	10%	01 VU
(Bar noturno; Cachaçaria; Choperia; Churrascaria; Pizzaria; Restaurantes) - 150 m² < Área Construída ≤ 500 m²	01/25 m²	10%	01 VU
(Clínica médica (sem internação); Clínica de fisioterapia/pilates; Consultório odontológico; Clínica veterinária; Laboratório de análise clínica) - Área Construída ≤ 300 m²	01/50 m²	10%	-
(Comércio e/ou depósito atacadista de produtos em geral) - Área Construída ≤ 500 m²	01/100 m²	10%	1 VUC
Comércio de material de construção - Área Construída ≤ 500 m²	01/50 m²	10%	1 VCM
Comércio, manuseio e estocagem de produto químico, inflamável e explosivo	01/100 m²	-	01 VCM./500 m² de área de terreno
(Concessionária ou revendedora de veículos) - Área Construída ≤ 500 m²	01/50 m²	-	-
(Cozinha industrial, inclusive com fornecimento de marmítes, sem consumação no local; Disk pizza; Delivery; Rotisserie) - Área Construída ≤ 150 m²	01/100 m²	mín. 04 vagas	-

Desentupidora; Dedetizadora; Hidrojateamento	01/100 m²	-	1 VCM
(Disk pizza; Delivery; Rotisserie) - Sem consumação no local	01/100 m²	mín. 04 vagas	01 VU
Edifício horizontal com salas para fins comerciais ou de serviços	01/50 m²	10%	-
(Edifício(s) vertical(is) comercial(is) e/ou de serviços compostos por unidades autônomas, tais como prédios comerciais, galerias, boulevard, conjunto de lojas.) - Área Construída ≤ 1.000 m²	01/50 m²	10%	01 VU
Condomínios horizontais e verticais não residenciais.	Será utilizada a configuração apresentada pelo empreendedor/condomínio, precedido da análise de viabilidade pelo Município.		
Empresa de logística	Sujeito à análise e diretrizes específicas		
Entrepasto de carne com câmara frigorífica, frigorífico	01/100 m²	-	01 VCL
(Escola de ensino fundamental/médio) - Área Construída ≤ 1.000 m²	01/70 m²	10%	01 VUC
(Escola de ensino técnico/profissionalizante; Cursos livres) - Área Construída ≤ 400 m²	01/50 m²	20%	-
(Escola infantil; Berçário; Creche; Hotelzinho; Maternal; Curso de arte e/ou artesanato) - Área Construída ≤ 300 m²	01/70 m²	10%	-
Farmácia; Drogeria	01/50 m²	10%	-
Gráfica	01/100 m²	10%	01 VU
(Hotel; Pousada; Motel) - Até 120 aptos	01/apto	10%	01 VUC
Indústria - Área Construída ≤ 500 m²	01/70 m²	10%	(1 VUC e/ou 01 VCL) - De acordo com a demanda da atividade permitido dentro do galpão
Indústria - 500 m² < Área Construída ≤ 1.500 m²	01/100 m²	10%	(1 VUC e/ou 01 VCL e/ou 01 VCM) - De acordo com a demanda da atividade permitido dentro do galpão
(Mercado; Supermercado; Hipermercado; Atacadista) - Área Construída ≤ 500 m²	01/35 m²	10%	01 VCL

Oficina mecânica; Funilaria; Pintura e auto elétrica de veículos; Borracharia; Tapeçaria de auto; Funilaria artesanal; Oficina de manutenção de ar-condicionado	01/100 m²	10%	-
Padaria - Área Construída ≤ 100 m²	01/50 m²	10%	-
Padaria - Área Construída > 100 m²	01/35 m²	10%	01 VUC
Revenda de GLP	mín. 2 vagas	mín. 04 vagas	01 VCL ou de acordo com a demanda da atividade
Sede de cooperativas e associações	01/50 m²	10%	01 VU
Shopping center ou centro comercial - Área Construída ≤ 1.000 m²	01/25 m²	10%	01 VUC
Locais de culto religioso - Área Construída ≤ 250 m²	01/35 m²	10%	-

Dimensão das Vagas:

- 1) Veículo Leve (VL): 2,30 m x 4,50 m ;
- 2) Moto: 1,25 m x 2,50 m ;
- 3) Veículo Utilitário (VU): 2,40 m x 6,00 m ;
- 4) Veículo Urbano de Carga (VUC): 3,0 m x 7,00 m ;
- 5) Veículo de Carga Leve (VCL): (3,10 m x 9,00 m) Altura 4,40 m ;
- 6) Veículo de Carga Média (VCM): (3,50 m x 11,00 m) Altura 4,40 m ;
- 7) Veículo de Carga Grande (VCG): (3,50 x 20,00 m) Altura 4,40 m .

Observações

- 1) o número mínimo para vaga de veículo leve (automóvel) será igual a 1 (um);
- 2) Para o cálculo de número de vagas para motos a porcentagem incidirá sobre o número das vagas de veículos leves com o mínimo de 01 vaga;
- 3) O número de vagas será aproximado para mais quando a fração for igual ou maior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 7º - A Lei Municipal nº 2.456 de 05 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....
.....

III – Revogado”

“Art. 11.....
.....

II - 1 (uma) edificação destinada ao caseiro com no máximo 60 m² de área construída;

III - 1 (uma) edícula, quando houver, com área construída não superior a 40% (quarenta por cento) da área da edificação principal, limitada em 100 m², com um único pavimento;

IV – (Revogado) ”

“Art. 12

IV – (Revogado) ”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 05 de abril de 2.019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 05 de abril de 2.019.

RODRIGO RIBEIRO
Secretário de Administração

SECRETARIA DE SAÚDE - LAUDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 7329/2014-18
Data de Protocolo: 14/02/2019
CEVS: 352730601-469-000024-1-0
Data de Validade: 05/10/2019
Razão Social: SANOFI AVENTIS FARMACEUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 02.685.377/0023-62
Endereço: Estrada DA CRUZ GRANDE, 1700 parte 2a Santo Antônio Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: RICARDO BARONE CPF: 12689520877
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

2. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 7334/2014-14
Data de Protocolo: 19/02/2019
CEVS: 352730601-463-000025-1-8
Data de Validade: 05/10/2019
Razão Social: SANOFI AVENTIS FARMACEUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 02.685.377/0023-62
Endereço: Estrada DA CRUZ GRANDE, 1700 parte 2a Santo Antônio Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: RICARDO BARONE CPF: 12689520877
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e

observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

3. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 7331/2014-18
Data de Protocolo: 14/02/2019
CEVS: 352730601-464-000030-1-8
Data de Validade: 05/10/2019
Razão Social: SANOFI AVENTIS FARMACEUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 02.685.377/0023-62
Endereço: Estrada DA CRUZ GRANDE, 1700 parte 2a Santo Antônio Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: RICARDO BARONE CPF: 12689520877
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

4. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 7332/2014-17
Data de Protocolo: 14/02/2019
CEVS: 352730601-464-000031-1-5
Data de Validade: 05/10/2019
Razão Social: SANOFI AVENTIS FARMACEUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 02.685.377/0023-62
Endereço: Estrada DA CRUZ GRANDE, 1700 parte 2a Santo Antônio Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: RICARDO BARONE CPF: 12689520877
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

5. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 2357/2013-12
Data de Protocolo: 25/02/2019
CEVS: 352730601-477-000037-1-9
Data de Validade: 17/12/2019
Razão Social: SILVIO A MIGIATO DROGARIA ME
CNPJ/CPF: 13.624.760/0002-00
Endereço: Rua RODOVIA ANHANGUERA KM 72, 0 sala 3 Santo Antônio Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: SILVIO AUGUSTO MIGIATO CPF: 15496785820

Resp. Técnico: VANDERLEIA ALVES FERNANDES CPF: 37233811890
CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:78057 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

6. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 2357/2013-13
Data de Protocolo: 25/02/2019
CEVS: 352730601-477-000037-1-9
Data de Validade: 17/12/2019
Razão Social: SILVIO A MIGIATO DROGARIA ME
CNPJ/CPF: 13.624.760/0002-00
Endereço: Rua RODOVIA ANHANGUERA KM 72, 0 sala 3 Santo Antônio Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF:

SP

Resp. LEGAL: SILVIO AUGUSTO MIGIATO
CPF: 15496785820
Resp. Técnico: VANDERLEIA ALVES FERNANDES
CPF: 37233811890

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:78057 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

7. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 1174/2019
Data de Protocolo: 10/04/2019
CEVS: 352730601-469-000027-1-2 Data de Validade: 11/04/2020

Razão Social: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 10.588.595/0011-73
Endereço: Estrada DA CRUZ GRANDE, 1700 Parte 2B SANTO ANTONIO Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: RICARDO BARONE CPF: 12689520877
Resp. Técnico: FERNANDA ALTAIDE FERREIRA
CPF: 21631856804

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:29653 UF:SP
Resp. Técnico: VÍTOR RODRIGUES MARCONDES DO AMARAL CPF: 39189876806

CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:80370 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

8. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 2594/2018-1
Data de Protocolo: 11/04/2019
CEVS: 352730601-360-000025-1-8
Data de Validade: 11/04/2020

Razão Social: MAGAZINE LUIZA S/A
CNPJ/CPF: 47.960.950/0449-27
Endereço: Rodovia DOS BANDEIRANTES, km 68 Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. LEGAL: DÉCIO YUITI SONOHARA
CPF: 11292703865
Resp. Técnico: MARIANA MARCHIORI CARMO
CPF: 22069359883

CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04200008 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

9. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 5155/2005-18
Data de Protocolo: 20/03/2019
CEVS: 352730601-464-000002-1-3
Data de Validade: 29/06/2019

Razão Social: UNILEVER BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 61.068.276/0307-80
Endereço: AV JOSÉ LUIZ MAZZALI, 450 SANTO ANTONIO Município: LOUVEIRA CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Técnico: SANDRA FABRO CASSARO
CPF: 09011127633

CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:227283 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento,

Responsabilidade legal.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

10. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 10711/2018

Data de Protocolo: 17/12/2018

CEVS: 352730601-471-000115-1-7

Data de Validade: 16/04/2020

Razão Social: CS SANTOS MINIMERCADO - ME

CNPJ/CPF: 32.122.006/0001-28

Endereço: Rua LUIZ MONTELATO, 196 SANTO ANTONIO

Município: LOUVEIRA

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. LEGAL: CLAUDIONOR SILVA SANTOS

CPF: 22525177860

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

11. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 7329/2017-2

Data de Protocolo: 22/02/2019

CEVS: 352730601-206-000019-1-0 Data de Validade: 16/04/2020

Razão Social: AZS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

CNPJ/CPF: 27.306.494/0001-93

Endereço: Avenida SILVÉRIO FINAMORE, 1860 LEITÃO

Município: LOUVEIRA

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. LEGAL: FÁBIO ALBERTO JALIL ZALAQUETT

CPF: 08634185893

Resp. Técnico: FÁBIO ALBERTO JALIL ZALAQUETT

CPF: 08634185893

CBO: 214505 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04362455 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

12. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 6057/2012-9

Data de Protocolo: 15/03/2019

CEVS: 352730601-863-000061-1-4

Data de Validade: 16/04/2020

Razão Social: JOSÉ EDUARDO TONELLI

CNPJ/CPF: 29699739878

Endereço: RUA ARMANDO STECK, 288 SALA 2

JD NIERO Município: LOUVEIRA

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. LEGAL: JOSÉ EDUARDO TONELLI

CPF: 29699739878

Resp. Técnico: JOSÉ EDUARDO TONELLI

CPF: 29699739878

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:78774 UF:SP

Resp. Técnico: ÉRICA TONELLI ABI RACHED

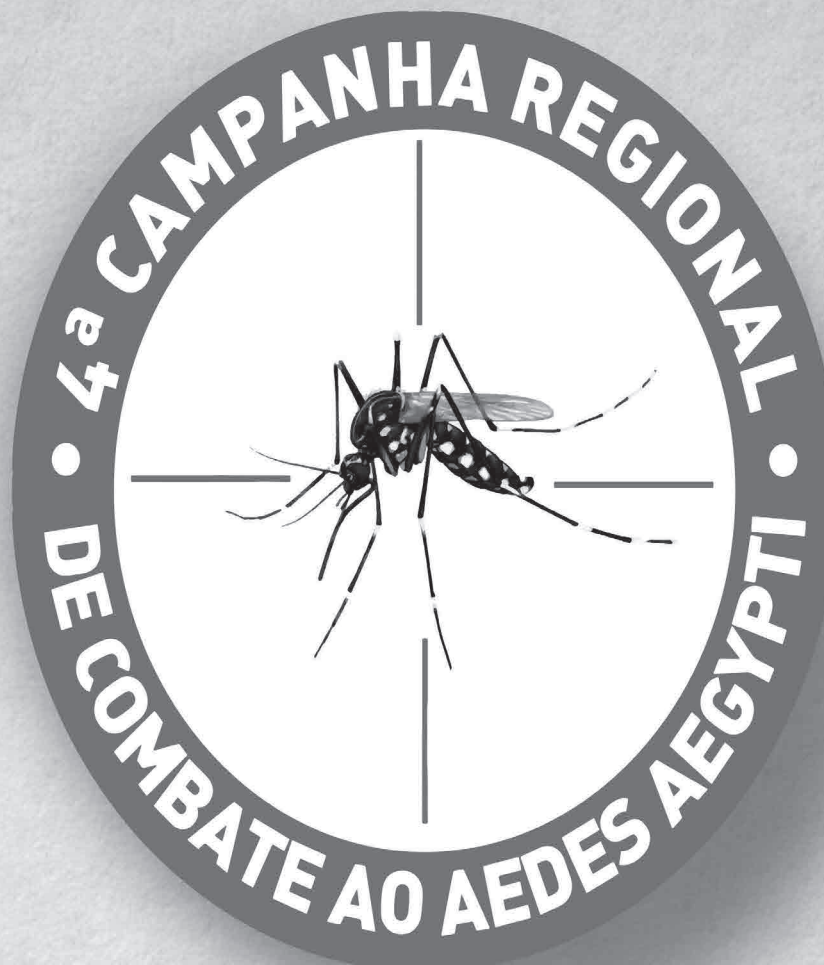
CPF: 28236809854

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:62.284 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento



**A LUTA É
DE TODOS
NÓS!**

Não deixe água parada em nenhum lugar, participe das ações de limpeza no seu bairro.

www.institucional.eptv.com.br/eventos/institucionais/mutiraoregional

INICIATIVA:



REALIZAÇÃO:





IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Informativo
Municipal

Poder Legislativo

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – CEP: 13290-000 – Louveira/SP
www.camara.louveira.sp.gov.br – Fone: (19) 3878-9420

6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 – 16/4/2019

EXPEDIENTE - LEITURA

Aprovada a Ata da 5ª Sessão Ordinária, realizada em 2.4.2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2019

Dispõe sobre do Plano de Liquidação de Débitos de água e esgoto no Município de Louveira e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto no Município de Louveira, destinado a promover a regularização dos débitos de água e esgoto, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º O ingresso no Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto é optativo formalizado mediante o Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento perante a Secretaria de Finanças e Economia – Divisão de Tributação e a Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Louveira.

Art. 3º O Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto abrangerá os valores dos débitos de água e esgoto, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, atualizados até a data da formalização do pedido de ingresso ao programa.

§ 1º Os parcelamentos formalizados antes da presente Lei, poderão ser objeto de inclusão no Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto, respeitando-se os mesmos critérios definidos nos artigos subsequentes.

§ 2º O pagamento do débito fiscal nas condições previstas nesta Lei implica em confissão irretratável de sua existência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, sejam os da esfera administrativa e os judiciais, bem como na desistência dos recursos já interpostos, sejam da esfera administrativa ou judicial.

Art. 4º O prazo para solicitação, confissão de dívida e ingresso do contribuinte ao presente Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto será até 10 de dezembro de 2019.

Art. 5º Sobre os débitos de água e esgoto incluídos no Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto incidirão multa moratória, juros de mora e atualização monetária até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança judicial da Dívida Ativa já em execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do montante do débito de água e esgoto consolidado da seguinte forma:

I – em pagamento único, com desconto de 100% (cem por cento) do valor dos juros moratórios e multas;

II – em 02 (duas) e em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, com o desconto de 90% (noventa por cento) do valor dos juros moratórios e multas;

III – em 05 (cinco) e até 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas com o desconto de 70% (setenta por cento) do valor dos juros moratórios

e multas;

IV – em 08 (oito) e até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas com o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros moratórios e multas;

V – em 11 (onze) e até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas com o desconto de 30% (setenta por cento) do valor dos juros moratórios e multas.

VI – em 25 (vinte e cinco) e até 200 (duzentas) parcelas mensais e consecutivas sem o desconto do valor dos juros moratórios e multas.

§1º As parcelas que ultrapassarem o exercício financeiro incidirão atualização monetária pelos índices oficiais adotados pelo Município de Louveira.

§ 2º O contribuinte que aderir ao Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto arcará com o pagamento dos valores decorrentes das custas, despesas judiciais e honorários de advogado, no caso de débitos inscritos e executados judicialmente.

§ 3º O valor da parcela não poderá ser inferior a:

I – R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais) para as pessoas jurídicas.

Art. 7º Para todas as formas de parcelamento do Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto do Município de Louveira, juntamente com a parcela única ou a primeira parcela, o contribuinte deverá efetuar o recolhimento aos cofres municipais os valores das custas e das despesas judiciais de forma integral e, ainda, do valor referente à primeira parcela dos honorários de advogado.

Parágrafo único. Os honorários de advogado serão parcelados juntamente com o valor total da dívida atualizada, na mesma proporção de parcelas dentro dos limites de parcelas descritas nos incisos do presente parágrafo, constando no Termo de Parcelamento o montante da dívida apurada acrescido o valor dos honorários de advogado, custas e despesas judiciais, da seguinte forma:

I - de 2 (duas) a 10 (dez) parcelas consecutivas quando efetivado o parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, dentro das disposições contidas no art. 6º.

II - de 11 (onze) a 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas quando efetivado o parcelamento de 11 (onze) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, dentro das disposições contidas no art. 6º.

III - de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) parcelas consecutivas quando efetivado o parcelamento de 25 (vinte e cinco) a 200 (duzentas) parcelas mensais, dentro das disposições contidas no art. 6º.

Art. 7º Para a formalização do parcelamento e inclusão do Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Pessoa Física:

- a) Título de Posse
- ou Propriedade do imóvel;
- b) CPF do titular;
- c) RG;
- d) Comprovante de endereço e Instrumento de Procuração, se necessário.

II - Pessoa Jurídica:

- a) Título de Posse
- ou Propriedade do imóvel;
- b) Contrato Social
- atualizado e registrado;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Instrumento de Procuração, se necessário.

§ 1º O vencimento da primeira parcela ou do pagamento à vista dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação do pedido e as demais parcelas no mesmo dia nos meses subsequentes, de forma sucessiva.

§ 2º O pagamento da parcela fora do prazo definido no termo de confissão de dívida implicará na incidência de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês ou fração e da atualização monetária na forma da legislação tributária municipal.

Art. 8º O contribuinte optante será excluído do Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto, sem notificação prévia, nos seguintes casos:

I – verificada a inadimplência por 03 (três) meses consecutivos relativamente às parcelas mensais;

II – inobservância, pelo sujeito passivo ou seu representante legal, de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

III – da não comprovação da desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, ou judicial, além da comprovação do recolhimento de encargos porventura devidos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da homologação do respectivo acordo para parcelamento da dívida, nos termos desta lei;

IV – A decretação da falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. A exclusão do Plano de Liquidação de Débitos de Água e Esgoto obriga a cobrança imediata do débito, com a recomposição dos valores originários, descontados os valores pagos.

Art. 9º Nos casos de inadimplementos dos débitos de água e esgoto serão utilizados os procedimentos das Resoluções ARES- PCJ.

Art. 10 O Poder Público efetuará o peticionamento para a suspensão de execuções fiscais até o cumprimento integral do acordado, para aplicação dos termos dessa lei.

Art. 11 Eventuais regulamentações dos procedimentos previstos nesta Lei será disciplinada por atos próprios da Secretaria de Finanças e Economia e da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal de Louveira.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 16 de abril de 2019.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR

Prefeito Municipal**JUSTIFICATIVA**

Em, 16 de abril de 2019.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “*Dispõe sobre do Plano de Liquidação de Débitos de água e esgoto no Município de Louveira e dá outras providências.*”

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Casa o Projeto de Lei que trata do Plano de Liquidação dos Débitos de água e esgoto, com ações ajuizadas ou não na Justiça, atualizadas até a data da formalização do pedido de ingresso ao programa.

O Projeto de Lei ora proposto visa dar oportunidade para aqueles contribuintes que, por algum motivo, não puderam arcar com suas obrigações com o Município de Louveira no momento oportuno e se encontram em débito perante a municipalidade.

Ressalta-se que compete à Administração Pública adotar todas as medidas necessárias para cumprir as disposições das legislações e assim proporcionar a distribuição justa dos recursos.

Entendemos ser necessário que o custo dos serviços de água e esgoto prestados sejam repartidos de forma justa entre os consumidores de acordo com o consumo.

Diante disso, consideramos primordial dar condições para que os consumidores com contas atrasadas possam quitar os débitos acumulados, sem prejuízo do pagamento do consumo atual.

Por fim, esclarecemos que a presente lei, não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor, resultando num ingresso maior de recursos aos cofres municipais, em curto prazo, o que representará um acréscimo ainda maior no atendimento das demandas de nossa população.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, que aprovarão o presente projeto de lei, **em regime de urgência.**

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR**Prefeito Municipal**Ao Excelentíssimo Senhor
Laécio Neres de Almeida

DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2019

Dispõe sobre a autorização para utilização de protesto extrajudicial de créditos da Fazenda Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar ação de execução fiscal de crédito tributário e não tributário, de valor atualizado igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º O valor atualizado estabelecido no “caput” é aquele resultante da soma do principal, juros de mora, atualização monetária e multas.

§2º A medida constante no “caput” deste artigo não dispensa as cobranças administrativas dos créditos, nem impossibilita o agrupamento para posterior ajuizamento.

§3º A autorização prevista no “caput” abrange o saldo remanescente de parcelamento não cumprido.

§4º Os créditos tributários e não tributário descritos no “caput”, independente do valor, serão ajuizadas antes do prazo prescricional.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança

administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

§1º As parcelas inadimplidas de parcelamentos judiciais e extrajudiciais poderão ser levadas a protesto, mediante expedição de certidão específica para a parcela não paga.

§2º Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o caput deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário, seus encargos e sucumbência judicial incidente, se houver.

§3º Ato do Poder Executivo poderá prever a hipótese do título protestado ser objeto de parcelamento e cancelamento do protesto, com pagamento dos encargos, nos termos da legislação correlata.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal Finanças e Economia através da Divisão de Tributação levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Louveira, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 4º É do devedor a responsabilidade e obrigação pelos pagamentos dos valores correspondentes aos emolumentos cartoriais devidos pelo protesto de títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha a incidir, sendo devidos no momento de quitação do débito.

Art. 5º O Município poderá fornecer ao interessado apenas informações a respeito da existência ou não de protesto e o tabelionato que o lavrou.

Parágrafo único. O Município não prestará informações sobre protestos cancelados.

Art. 6º Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhes são próprios

Art. 7º Os critérios seleção dos créditos da Fazenda Pública Municipal a serem encaminhados para protesto serão fixados por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 16 de abril de 2019.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR**Prefeito Municipal****JUSTIFICATIVA**

Em, 16 de abril de 2019.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para utilização de protesto extrajudicial de créditos da Fazenda Municipal e dá outras providências.

O Projeto de Lei dispõe sobre a autorização para utilização de protesto extrajudicial de créditos da Fazenda Municipal e dá outras providências e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal há não ajuizar ação de execução fiscal de crédito tributário ou não tributário no valor igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Ressalta-se que em hipótese alguma haverá renúncia de receita, pois conforme o parágrafo 4º do artigo 1º os débitos serão ajuizados antes do prazo prescricional. Portanto, a finalidade do presente parágrafo é organizar a distribuições das execuções fiscais, melhorando a arrecadação municipal.

Em relação a Legalidade dos Protesto das Certidões de Dívida Ativa,

esclarecemos que a Lei nº. 9492/97 (incluído pela Lei nº. 12.767/2012), possibilita o protesto das certidões.

Com os protestos, os procedimentos de cobrança da dívida ativa municipal será mais célere e efetivo.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, que aprovarão o presente projeto de lei ora apresentado em conformidade com o disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, em **regime de urgência.**

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR**Prefeito Municipal**

Ao Excelentíssimo Senhor

Laécio Neres de Almeida

DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº**7/2019**

que Autoriza o Executivo Municipal a doar duas áreas de terras medindo 55.902,00 m² e 42.826,40 m², objeto das matrículas 12.152 e 25.601, respectivamente, ambas do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, à Fundação Municipal de Habilitação de Louveira — FUMHAB para construção de unidades habitacionais, e da outras providências.

Em, 16 de abril de 2019.

Ao Senhor Presidente

Nobres Vereadores;

O Chefe do Executivo Municipal, vem através da presente, solicitar a alteração ao Projeto de Lei que “*Autoriza o Executivo Municipal a doar duas áreas de terras medindo 55.902,00 m² e 42.826,40 m², objeto das matrículas 12.152 e 25.601, respectivamente, ambas do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, à Fundação Municipal de Habilitação de Louveira — FUMHAB para construção de unidades habitacionais, e da outras providências.*”, **projeto de lei nº. 07/2019.**

Assim, o presente projeto de lei passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

§3º As obras deverão ser iniciadas em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da assinatura da escritura pública, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa plausível e prévia autorização legislativa.

Art. 3º Os imóveis descritos no artigo 1º, desta Lei destinam-se à construção de moradias populares pela Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, conforme projeto anexo, a qual deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de liquidar o pagamento da desapropriação no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos da Escritura Pública lavrada para respectiva finalidade, devendo ser devidamente escriturada de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º A Fundação Municipal de Habitação de Louveira procederá todos os atos necessários para a regularização e transferência do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Vinhedo -SP.

Art. 5º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente na Escritura de Dação a ser Lavrada no competente cartório de Registro Civil.

Integra a presente mensagem modificativa o projeto de construção, conforme disposto no artigo 176 da Lei Orgânica do Município de Louveira.

Certos de que esta importante propositura merecerá a devida e costumeira atenção de todos os Senhores Vereadores, renovamos os protestos de elevada e estima consideração.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LAÉCIO NERES DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-SP.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 10/2019

Assunto: **PESAR**
(ENCAMINHADO)

CONSIDERANDO que faleceu no dia 30 de março de 2019, a Jovem **Caroline Soares de Miranda**;
CONSIDERANDO que seu passamento deixou um vazio e uma saudade entre parentes e amigos;
CONSIDERANDO ainda que esta Casa reveste-se de luto pela perda da amiga e cidadã;
REQUEREMOS, dentro das normas regimentais, seja consignado nos anais desta Colenda Edilidade, um voto de profundo pesar pelo falecimento da Jovem **Caroline Soares de Miranda**, dando-se ciência à família enlutada.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 16 de abril de 2019.

Vereadores:

AGOSTINHO TARDIVELI CAETANO
SERGIO APARECIDO

CLAUDENILDO GOMES DACRUZ EDSON
FERREIRA

HELIO ROCHA OLIVEIRA JOSÉ
CLODOALDO MARTINS

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

LEANDRO LOURENÇON LUIZ
CARLOS ROSA

NILSON SOUZA DA CRUZ PRISCILLA
C. FINAMORE DEGASPARI

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

REQUERIMENTO Nº 11/2019

ASSUNTO: **URGÊNCIA**
(APROVADO)

REQUEREMOS, nos termos regimentais, dispensados todos os interstícios regimentais, seja a propositura, abaixo descrita, incluída na Ordem do Dia da presente sessão – 6ª Sessão Ordinária de 2019, em 16.04.2019:

1. PROJETO DE LEI Nº 7/2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR DUAS ÁREAS DE TERRAS MEDINDO 55.902,00 M2 E 42.826,00 M2, OBJETO DAS MATRÍCULAS 12.152 E 25.601 RESPECTIVAMENTE, AMBAS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VINHEDO/SP, À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA - FUMHAB, PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES

HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: **Executivo Municipal.**

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 16 de abril de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS NILSON
SOUZA DA CRUZ
1º Secretário 2º
Secretário

HÉLIO ROCHA OLIVEIRA
Vereador

MOÇÃO Nº 7/2019

ASSUNTO: **CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS POR MAIS UMA EDIÇÃO DA “CAMINHADA CONTRA O SEDENTARISMO EM LOUVEIRA”.**
(APROVADA)

CONSIDERANDO que nos dias atuais a vida dos cidadãos fica cada vez mais fácil devido ao conforto provocado pelo avanço tecnológico, a exemplos de celulares, tablets, computadores, TVs com controles remotos e tantos outros equipamentos que proporcionam limitação inclusive dentro de casa;
CONSIDERANDO que, pesquisas do ministério da saúde revelam dados alarmantes da obesidade no Brasil com um crescimento de 60% em dez anos. Segundo o levantamento, uma em cada cinco pessoas no País está acima do peso. A prevalência da doença passou de 11,8%, em 2006, para 18,9%, em 2016;

CONSIDERANDO que o crescimento da obesidade também é um provável colaborador para o aumento da prevalência de diabetes e hipertensão, doenças crônicas não transmissíveis que pioram a condição de vida e podem matar.

CONSIDERANDO que os números que preocupam, ao mesmo tempo nos alertam sobre a importância da prática de exercícios físicos, também nos dá a oportunidade de repensar nossos hábitos, cuidar da nossa alimentação, afinal de contas a saúde é nosso maior patrimônio;
CONSIDERANDO que no dia 31 de março aconteceu mais uma edição do projeto “Caminhada contra o Sedentarismo de Louveira” promovido pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e teve a participação de cerca de 250 pessoas, numa clara manifestação de que quem participa passa a desejar a continuidade no seu dia a dia.

CONSIDERANDO que a secretaria de Esportes, Lazer e Juventude sob a gestão do Secretário Marcos Pavarin vem desenvolvendo um trabalho de grande importância para a população e pensando sempre no bem estar e saúde de todos, promovendo e incentivando a prática de hábitos saudáveis a todos os munícipes.

APRESENTO, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e, dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente **Moção de Congratulações e Aplausos** à administração do Prefeito Junior Finamore e ao Secretário de Esportes, Marcos Pavarin pela iniciativa e incentivo desta prática tão importante para a saúde e o bem estar da população.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 16 de abril de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
(Laércio Nêris)
Vereador

MOÇÃO Nº 8/2019

ASSUNTO: **CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELA PARTICIPAÇÃO DA CIDADE NO SEMINÁRIO INTERNACIONAL DO SETOR AGROPECUÁRIO, EM CURITIBA-PR**
(APROVADA)

CONSIDERANDO que nossa cidade teve sua historia iniciada em 1639, quando os primeiros habitantes deram início na produção agrícola, com o cultivo de diversas culturas e variedades de frutas, como uvas, goiabas, morango, caqui, entre outras;

CONSIDERANDO que o lavrador, o produtor rural, o homem do campo tem sido atraído para os centros urbanos, com uma migração cada vez mais frequente, provocando abandono e consequentemente desajustes na economia do país;

CONSIDERANDO que por diversas outras razões, a produção no campo vem ao longo dos anos sofrendo com o desinteresse por parte dos camponeses, que almejam empregos nas empresas de logística, bem como indústrias e comércios varejistas;

CONSIDERANDO que em todas as cidades, todo alimento que vai para nossa mesa é produzido na roça, de lá saem os alimentos básicos fundamentais nas nossas refeições, a exemplo do feijão, arroz, a carne, o leite, o pão, o café, como também as frutas tão necessárias no nosso dia a dia, são todos produzidos e colhidos pelo homem do campo.

CONSIDERANDO que em Louveira a administração do Prefeito Junior Finamore que já em 2013, no primeiro ano do seu primeiro mandato instituiu através da Lei nº 2.347 de Dezembro de 2013, o PROMIF Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura com os seguintes objetivos:

I – fortalecer a fruticultura como atividade econômica sustentável;

II – preservar a história, paisagem e a cultura do Município;

III – gerar empregos e rendas nas propriedades rurais;

IV – evitar o êxodo rural, devido às pressões do setor imobiliário nos imóveis produtores de frutas;

V – preservar o meio ambiente através do incentivo a adoção de técnicas sustentáveis de cultura das frutas;

VI – produzir água potável por infiltração e ar puro através do sequestro de carbono;

VII – incentivar a recuperação e preservação das áreas de preservação permanente;

VIII - contribuir com a qualidade de vida da população.

CONSIDERANDO que Louveira, considerada hoje a melhor cidade do Brasil em qualidade de vida, tem em sua produção agrícola uma grande participação econômica, sustentada pelo turismo rural, restaurantes, hotéis, comércio de frutas, produtos caseiros, como doces, geleias, vinhos etc.

CONSIDERANDO ainda que nos dias 3 e 4 de abril de 2019, Louveira foi destaque em seminário Internacional que aconteceu em Curitiba- PR, quando na oportunidade o prefeito Junior Finamore juntamente com o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Jailson Marinho, palestrando para autoridades internacionais no Painel “Políticas públicas de subsídio ao Seguro Agrícola no Brasil”, onde apresentaram o PROMIF, programa de sucesso na cidade, que já é reverência para outras cidades brasileiras.

Parabéns, **ao prefeito Junior Finamore e toda sua equipe por essa importante conquista para nossa cidade e também para a região.**

Apresentamos, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e, dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente moção de **CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELA PARTICIPAÇÃO DA CIDADE NO SEMINÁRIO INTERNACIONAL DO SETOR AGROPECUÁRIO** Realizado pela Associação Latino-Americana para o Desenvolvimento do Seguro Agrícola (ALASA) na Cidade de Curitiba no Paraná.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 16 de abril de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
(Laércio Nêris)
Vereador

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI
Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/2019

PROJETO DE LEI Nº 6/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2545 DE 31 DE MARÇO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.539 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE E AUXÍLIO TRANSPORTE A ESTUDANTES MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM OUTRAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Municipal nº. 2545 de 31 de março de 2017, que dispõe sobre a alteração da Lei municipal nº. 2.539 de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de transporte e auxílio transporte a estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino em outras cidades, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico/tecnológico, profissionalizantes, todos presenciais ou semipresenciais, para os estudantes residentes no município, que se deslocam para cidades adjacentes ao município de Louveira até o raio de 40 (quarenta) Km, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico.

§1º Os cursos técnicos/tecnológicos e profissionalizantes, deverão ser reconhecidos pelo MEC.

Art. 4º

§1º O transporte que trata o art. 1º dessa lei, será prestado por empresa contratada pelo Município, desde que o número de estudante cadastrado para o mesmo estabelecimento de ensino não seja inferior a metade da lotação de cada veículo, para ida e volta.

§2º Sendo o número de estudante cadastrado para o mesmo estabelecimento de ensino inferior a metade da lotação de cada veículo, para ida e volta, o fornecimento de transporte dar-se-á por meio de auxílio do transporte coletivo, em linha regular, através de “passe escolar/ cartão” ou outro mecanismo disponibilizado permissionárias/concessionárias de transporte coletivo urbano.

Art. 8º

§ 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, se necessário.

Art. 2º Esta Lei entra em

vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 17 de abril de 2019.

LAÉCIO NÉRIS DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS
SOUZA DA CRUZ

1º Secretário
Secretário

NILSON

2º

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI
Diretor Geral

CONVITE

7ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 30 DE ABRIL DE 2019, às 18h30

A Câmara Municipal convida a população a participar da próxima sessão ordinária, que será realizada dia 30.4.2019 (terça-feira), a partir 18h30.

LAÉCIO NÉRIS DE ALMEIDA

Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2019

DISCIPLINA E REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

LAÉCIO NÉRIS DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 744/84, que institui o Regime de Adiantamento;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizada em 26 de novembro de 2008, sobre gastos no âmbito das Câmaras Municipais – TC-A 42975/026/08;

CONSIDERANDO o Comunicado SDG 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as orientações propostas e acatadas do Controle Interno da Casa;

RESOLVE:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O regime excepcional de adiantamento na Câmara Municipal de Louveira será regulamentado por este Ato.

Art. 2º Adiantamento é o numerário colocado, exclusivamente, à disposição, de servidores da Câmara Municipal de Louveira, precedido de empenho na dotação própria, para fins de realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Parágrafo único – Entende-se como despesas urgentes aquele que por sua natureza não comporta o procedimento ordinário de compras.

Art. 3º Poderão realizar-se, sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- I** – com material de consumo;
- II** – com serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- III** – com despesas judiciais e custas;
- IV** – despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
- V** – despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Câmara Municipal de Louveira;
- VI** – despesas miúdas de pronto pagamento; e,
- VII** – despesas com diárias e refeições.

§ 1º Os pagamentos das espécies de despesas acima mencionadas deverão sempre ser justificadas e sempre em caráter de exceção.

§ 2º Não serão permitidas as despesas do inciso VII dentro do município de Louveira e em cidades circunvizinhas dentro do raio de 30 km da Câmara Municipal de Louveira. As exceções deverão ser plenamente justificadas, para posterior análise do Controle Interno,

sob pena de glosa.

§ 3º As despesas com refeições compreendidas pelo inciso VII devem se pautar no princípio da economicidade, limitando-se ao valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais) entre bebida não alcoólica e almoço e/ou jantar.

§ 4º As despesas consideradas indevidas e a utilização acima de R\$ 60,00 (sessenta reais) referente ao inciso VII sofrerão glosa, respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa, sendo que a glosa será proporcional ao valor considerado indevido.

§ 5º Constituem-se despesas miúdas de pronto pagamento as que alcancem até 10% (dez por cento) do limite estabelecido no art. 24, II, da Lei Federal nº 8666/93.

Capítulo II DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 4º As requisições de adiantamentos poderão ser elaboradas pelos Diretores, Assessor de Relações Institucionais, Assessor Técnico do Gabinete da Presidência e Assessores Legislativo-Parlamentar, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal através de ofício requisitório.

§ 1º O valor do adiantamento para os Diretores não poderá ultrapassar o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais); e, para os Assessores Legislativo-Parlamentar, Assessor de Relações Institucionais e Assessor Técnico do Gabinete da Presidência, o valor do adiantamento não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º Excepcionalmente, em caso de viagem, o valor do adiantamento poderá ser de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo o ofício requisitório esclarecer o fato e fixar o prazo de aplicação do mesmo.

§ 3º Os adiantamentos deverão ser precedidos de ofícios requisitórios que conterão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I** – valor do adiantamento;
- II** - dispositivo legal em que se baseia;
- III** – identificação da espécie da despesa, mencionando o inciso do art. 3º;
- IV** – nome completo e cargo do servidor responsável pelo adiantamento;
- V** – dotação orçamentária a ser onerada; e
- VI** – prazo de aplicação.

Art. 5º O Vereador, no caso de deslocamento do município para participação em eventos oficialmente autorizados, poderá ter as despesas, eventualmente realizadas, suportadas pelo regime de adiantamento, de que fala o artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, feito a servidor responsável pela necessária e correspondente prestação de contas.

Art. 6º O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o período fixado, qual seja, solicitado sempre no 1º dia útil de cada mês de referência, mediante prestação de contas até o 1º dia útil do mês subsequente, à exceção do mês de dezembro que possui regramento próprio em razão do recesso parlamentar.

§ 1º Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

§ 2º No caso de adiantamento único, o ofício requisitório deverá esclarecer o fato, ficando o período de aplicação o mês de referência estabelecido no ofício.

Art. 7º Não se fará adiantamento:

- I** – para despesa já realizada.
- II** – a servidor responsável por dois adiantamentos a comprovar.

III – a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

IV – a servidor em alcance, assim considerado aquele que:

- deixar de prestar contas no prazo estabelecido;
- aplicar os recursos em desacordo com a legislação;
- der causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário ou tenha praticado ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico; e
- a servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 8º Os adiantamentos serão autorizados até 10 de dezembro de cada exercício, devendo a prestação de contas ser efetuada até o último dia útil da primeira quinzena de dezembro.

Capítulo III DO PROCEDIMENTO DE ADIANTAMENTO

Art. 9º As requisições de adiantamentos, uma vez autorizadas pelo Presidente da Câmara, serão encaminhadas e recebidas pela Diretoria Financeira para empenho e emissão de cheque nominal a favor do responsável indicado na requisição.

Art. 10 Cabe à Diretoria Financeira verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições deste Ato. Constatando qualquer erro processual, não dará prosseguimento ao ofício, devendo devolvê-lo, ao requisitante, informando os reparos que se fizerem necessários.

Capítulo IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 12 Em se tratando de adiantamento único, este não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 13 Para cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante, qual seja, nota fiscal, cupom fiscal ou recibo de prestação de serviços.

§ 1º As notas fiscais deverão conter a discriminação, quantidade, espécie, valor unitário, valor total da despesa, local e data.

§ 2º Os recibos deverão conter razão social, CNPJ, endereço, discriminação do serviço, local, data e assinatura de quem o firme.

§ 3º Os comprovantes das despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível; não poderão referir-se a data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento; não sendo admitidas, segundas vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 4º Todos os documentos deverão ser apresentados em via original e emitidos em nome da Câmara Municipal de Louveira, contendo, ainda, o CNPJ desta Edilidade.

Art. 14 Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação. (Anexo II).

Parágrafo único. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Art. 15 Findo o prazo de aplicação do adiantamento, conforme estipulado no art. 6º, o responsável deverá prestar contas da referida aplicação, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. (Anexos II, III e IV).

Art. 16 Em nenhuma hipótese poderão ser adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos de adiantamentos.

Capítulo V DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 17 O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido na Diretoria Financeira, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Parágrafo único O saldo de adiantamento deverá ser devolvido juntamente com a apresentação de prestação de contas.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Caberá à Diretoria Financeira a tomada das contas de adiantamento.

Art. 19 Recebidas as prestações de contas, caberá à Diretoria Geral verificar se as disposições deste Ato foram integralmente cumpridas, fazendo inclusive as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis, para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 20 Após a verificação pela Diretoria Geral, o processo de adiantamento deverá ser encaminhado para o Controle Interno da Edilidade, que emitirá parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Art. 21 Se as contas forem consideradas regulares, a Diretoria Geral certificará o fato na prestação de contas, encaminhando-a à Presidência da Casa para aprovação ou não das contas.

I – No caso das contas terem sido aprovadas:

- baixar a responsabilidade inscrita no sistema de compensação;
- convidar o responsável para tomar ciência no próprio processo;
- arquivar o processo de prestação de contas.

II – Na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

- providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- adotar as medidas indicadas no inciso anterior.

III – Não sendo as contas aprovadas:

- deverá o responsável ser informado da decisão;
- caberá ao responsável reembolsar à Câmara Municipal de Louveira do numerário requisitado a título de adiantamento e, havendo recusa injustificada, através de desconto em folha de pagamento, no mês subsequente ao fato gerador.

Art. 22 As despesas consideradas impróprias e não pertinentes à administração pública, bem como aquelas em desconformidade com as normas do presente Ato, serão glosadas, devendo o receptor, do adiantamento, proceder a restituição imediata, do valor considerado indevido.

Parágrafo único. A restituição será somente do valor considerado indevido, devendo este valor ser subtraído do montante total considerado devido.

Art. 23 Para cumprimento do disposto na alínea “b”, do inciso III, do art. 21 deste Ato, a Câmara Municipal de Louveira deverá celebrar “termo de autorização de desconto em folha” com o servidor responsável pelo adiantamento.

Parágrafo único. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido neste Ato, a Diretoria Financeira remeterá, de imediato, a cópia do ofício requisitório ao Diretor Geral, para a abertura de sindicância, nos termos da Legislação vigente.

Art. 24 Ficam aprovados os impressos próprios, denominados: Anexo I, destinado a requisição de adiantamento; Anexos II, III e IV, destinados a prestação de contas.

Art. 25 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência nº 7/2017.

Louveira, 12 de abril de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI
Diretor Geral

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

Sr. Presidente:

Solicito à Vossa Excelência autorização para que a Diretoria de Finanças, Contabilidade e Pessoal providencie, com base no Ato da Presidência nº 11/2019/CM, adiantamento para o pagamento de despesas de pronto pagamento, nas condições abaixo especificadas:

RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO:

Nome:
Cargo ou Função:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER ONERADA:
01.02.00 – 3390.39.00 – Outros Serviços de terceiros.

PRAZO DE APLICAÇÃO:

DESTINAÇÃO DO ADIANTAMENTO:
Atender despesas de pronto pagamento com.

VALOR DO ADIANTAMENTO:
R\$ _____ (por extenso).

Sem mais, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.
Atenciosamente

Louveira, _____ de
20____.

Assinatura do Requisitante

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO	
EMPENHO Nº	de ____ / ____ /20____
DOTAÇÃO: 01.02.00 – 3.3.90 – 30.01 – Material de Consumo	
TOMADOR DA DESPESA:	
CARGO/FUNÇÃO:	DATA DA DESPESA: ____ / ____ /20____

COMPROVANTE DE DESPESA

NOTA FISCAL ANEXA

JUSTIFICATIVA: NF. Nº - Valor R\$ - Beneficiário - Despesas com

Assinatura:

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO	
EMPENHO Nº de / /20__ .	
DOTAÇÃO: 01.02.00 – 3.3.90 – 39.00 – Outros Serviços de Terceiros	
TOMADOR DA DESPESA:	
CARGO/FUNÇÃO:	DATA DA DESPESA: / /20__
COMPROVANTE DE DESPESA	
NOTA FISCAL ANEXA	
JUSTIFICATIVA: NF..... - Valor R\$ - Beneficiário:	
ASSINATURA	

ANEXO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

NOTA DE EMPENHO Nº – Outros Serviços de Terceiros

ITEM FORNECEDOR

COMPROVANTE VALOR

SOMA:

VALOR DO ADIANTAMENTO:

DEVOLUÇÃO AO CAIXA DA CÂMARA:

Aos de de 20__ .

Assinatura do Responsável

PORTARIA:

Número: 96/2019

Data: 16/04/2019.

Assunto: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA VANESSA IDELFÔNIO CIRILO, NO PERÍODO DE 24 DE ABRIL A 03 DE MAIO DE 2019.

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: www.louveira.sp.leg.br – (Legislativo / Documentos Administrativos).

EDITAIS

**EDITAL DE REVOGAÇÃO Nº 001/2019
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016**

O Vereador **LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos dentro do princípio da legalidade, e que tem o dever de obedecer à lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

Considerando que a administração pode anular seus próprios atos quando deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme súmula nº 473/STF;

Considerando que a referida convocação supera a quantidade de vagas do Concurso Público 1/2016 para o cargo de Auxiliar de Plenário;

RESOLVE:

Art. 1º
Revogar o Edital De Convocação nº 3/2018 do Concurso Público nº1/2016, publicado na Imprensa Oficial do Município de Louveira, Edição nº 1013, Página 43, ficando assim, revogada a convocação do candidato Rafael Aparecido de Rezende.
Art. 2º O candidato retorna à lista de classificação geral do Concurso Público nº1/2016 que se encontra vigente.

Louveira, 10 de abril de 2019.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA
Presidente

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 06/2019/CM
SOLICITAÇÃO Nº 18/2019/CM
PROCESSO Nº 41/2019/CM**

OBJETO: Contratação da prestação de serviços para mão de obra preventiva e corretiva do sistema de climatização no prédio da Câmara Municipal de Louveira, com execução indireta, sem fornecimento de peça, com fornecimento de gás, mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Louveira em suas Instalações, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: dia 06/05/2019, entre 09h45min e 10h00min.

DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM “PROPOSTAS DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”: dia 06/05/2019 às 10h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Plenário da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP.

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Pregoeiro: Gabriel Luis Baldo

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 18/04/2019, na Seção de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - Louveira-SP, no horário das 09 às 16 horas ou pelo site www.louveira.sp.leg.br

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 07/2019
SOLICITAÇÃO Nº 41/2019
PROCESSO Nº 46/2019**

OBJETO: Aquisição de insumos alimentícios, mediante fornecimento parcelado, conforme edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: dia 03/05/2019, entre 09h45min e 10h00min.

DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM “PROPOSTAS DE PREÇOS” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”: dia 03/05/2019 às 10h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Plenário da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:

Pregoeiro: Camile Cristina Lemos da Costa

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 18/04/2018, na Seção de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Louveira - Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – Louveira-SP, no horário das 09 às 16 horas ou pelo site www.louveira.sp.leg.br

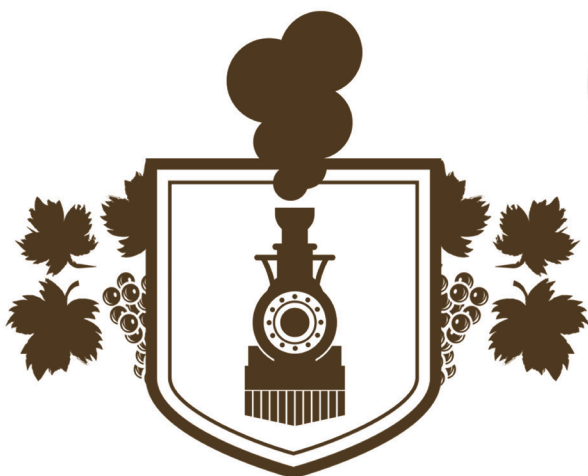
DIA 20 DE ABRIL

A PARTIR DAS



AVENIDA JOSÉ NIERO, S/Nº - CENTRO

PRESTIGIE A MÚSICA AO VIVO



ESTAÇÃO CULTURA
• LOUVEIRA •



E AINDA

NÚMERO CIRCENSE
SOB O MESMO TETO

APRESENTAÇÃO TEATRAL
DA COMPANHIA GRAVITÁ



DIA

27

DE ABRIL

LOUVEIRA BIG BAND

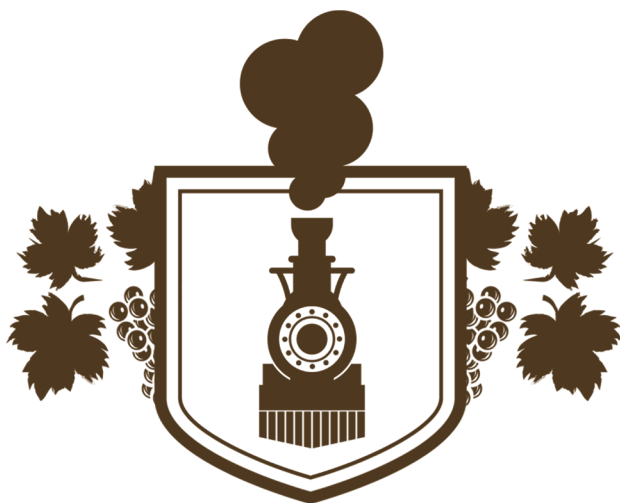
A PARTIR DAS

10H30



AVENIDA JOSÉ NIERO, S/Nº - CENTRO

PRESTIGIE A MÚSICA AO VIVO



ESTAÇÃO CULTURA
• LOUVEIRA •



No repertório músicas da MPB que foram executadas por grandes orquestras de baile como Chega de Saudade, Paraquedista, Brasil Pandeiro, Alô Recife, Seleção Caymmi entre outras

APOIO INSTITUCIONAL



REALIZAÇÃO

